



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece regras para concessão de
alvarás aos espetáculos artísticos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do alvará de funcionamento aos circos, parques de diversões, carretas, trenzinhos de som e empreendimentos similares que se instalarem temporariamente no Município de Jaguarão ficará condicionada à comprovação prévia do compromisso de disponibilizar ingressos ou apresentações gratuitas, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As gratuidades deverão ser destinadas a:

- I – crianças e adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II – casas de abrigo e entidades de assistência social regularmente cadastradas no Município;
- III – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE.

Art. 3º Sobre a forma de concessão:

- I – Os circos, parques de diversões e estabelecimentos similares deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) da capacidade de ingressos em pelo menos 1 (uma) apresentação a cada 15 (quinze) dias instalados no Município, conforme definição do Poder Executivo;
- II – As carretas, trenzinhos de som ou similares automotores deverão disponibilizar, no mínimo, duas voltas gratuitas em seu roteiro, correspondendo à capacidade máxima de sua lotação, a cada quinze dias de funcionamento no Município.

Art. 4º A distribuição dos ingressos e a indicação dos beneficiários caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, devendo ocorrer de forma gratuita, transparente e sem qualquer custo adicional aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 17 de dezembro de 2025.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal